

Sistema Penal & Violência

Revista Eletrônica da Faculdade de Direito
Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS

Porto Alegre • Volume 4 – Número 1 – p. 34-45 – janeiro/junho 2012

“Midiando” o terror

O caso do PCC no Brasil¹

“Medianing” terror
The case of PCC in Brazil

RENATA ALMEIDA DA COSTA

DOSSIÊ TERRORISMO

Editor-Chefe
JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO

Organização de
FÁBIO ROBERTO D’ÁVILA
JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO



Os conteúdos deste periódico de acesso aberto estão licenciados sob os termos da Licença [Creative Commons Atribuição-UsaNãoComercial-ObrasDerivadasProibidas 3.0 Unported](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/3.0/).

“Midiando” o terror

O caso do PCC no Brasil¹

“Mediating” terror
The case of PCC in Brazil

RENATA ALMEIDA DA COSTA*

Resumo

O artigo aborda a influência dos *mass media* para a definição da organização de presos brasileira denominada de Primeiro Comando da Capital (PCC) como terrorista. Para tanto, pretende a análise crítica de manchetes publicadas em periódicos jornalísticos nacionais e internacionais sobre o assunto, a partir de referências bibliográficas especializadas. A realidade do sistema prisional brasileiro é abordada como fonte e lócus de origem do PCC. A conclusão recai na inadequação dessa organização à modalidade terrorista e no enfrentamento daqueles atos como formas de comunicação.

Palavras-chave: Mídia; PCC; Sistema prisional; Terrorismo.

Abstract

The article discusses the influence of mass media to define the organization of Brazilian prisoners named First Capital Command (PCC) as terrorist. To this end, it intends to review the headlines published in national and international news journals on the subject, from references specialized literature. The reality of the Brazilian prison system is discussed as the source and locus of origin of the PCC. The conclusion lies (a) in the inadequacy of this organization to the terrorist model and (b) in the possibility of facing those acts as forms of communication.

Keywords: Mass media; PCC; Prison system; Terrorism.

1 Notas introdutórias: a definição da mídia

O terrorismo não corresponde a uma modalidade delituosa típica sob a perspectiva do sistema jurídico brasileiro. Todavia, inúmeros reclames vêm sendo divulgados nos veículos de comunicação de massa, no sentido de considerar o Primeiro Comando da Capital (PCC)² uma organização terrorista. Na sequência dessas ações, o chamado à criminalização das condutas tidas como terroristas faz-se uma constante nos discursos jornalísticos e legislativos.

Muito embora a repercussão das supostas ações terroristas se dê nos espaços urbanos (em especial, nas grandes metrópoles brasileiras), a origem da situação, como se quer demonstrar, está no interior do sistema de controle social (quer seja o formal – punitivo – quer seja o informal – midiático).

* Mestre em Ciências Criminais (PUCRS/2002), Doutora em Direito (UNISINOS/2010). Professora universitária.

Em 19 de julho de 2006, a edição de número 1965, fascículo nº 28, da Revista *Veja* estampou na capa a seguinte manchete: “PCC como funciona e como fazer para acabar com o terror”. A ilustração de fundo trazia a imagem de um automotor em chamas, envolto em um cenário negro, acompanhado da discreta inscrição: “Caminhão incendiado por bandidos na semana passada”. Na mesma sequência, outros veículos alardearam suas frases de efeito. Vejam-se algumas delas: “O terror no Brasil é o PCC” (revista *Época*); “PCC será a 2ª maior força terrorista continental” (jornal *Agora Mato Grosso*); “PCC é grupo terrorista e já atua fora do Brasil” (site <jusbrasil.com.br>); “Ataques podem ser caracterizados como atos de terrorismo” (revista *Consultor Jurídico*); “Ação do PCC pede lei antiterror” (jornal *Folha de São Paulo*); “PT discute tipificar crime de terrorismo em reação ao PCC” (site <Folha Online>).

Essas manchetes foram publicadas nos meses de julho e agosto do ano de 2006. No mesmo período (13 de agosto de 2006, mais especificamente) em que a Rede Globo de Televisão exibiu um vídeo feito por uma pessoa supostamente integrante do PCC, por conta de exigência de sequestradores que haviam tornado refém um dos repórteres da rede. O comunicado levado ao ar criticava o sistema penitenciário nacional e reivindicava a revisão de penas aplicadas aos sujeitos privados da liberdade e melhores condições carcerárias, ao mesmo tempo em que manifestava inconformismo para com uma sanção disciplinar que recentemente havia sido implementada no país: o Regime Disciplinar Diferenciado³.

A matéria veiculada pelo endereço eletrônico “Consultor Jurídico”⁴ apresenta o convencimento de que os atos de violência realizados pela organização de presos intitulada “PCC” são, de fato, ações terroristas. A entrevistada que serviu de fonte para a matéria é apresentada como “uma das maiores autoridades brasileiras em combate ao crime organizado”. Tudo porque, segundo a narrativa, trata-se de funcionária pública que ocupa o cargo de “Procuradora Regional da República”. Sua especialização haveria sido adquirida em função de ter atuado em uma investigação famosa. O investigado era o juiz Nicolau dos Santos Neto – sujeito que fora réu em processo criminal amplamente coberto pela imprensa brasileira.

Na acepção da fonte dessa matéria jornalística, os atos em comento são “terrorismo puro” *porque os sujeitos agem mediante um comando e possuem um núcleo financeiro estruturado*. Na sequência da opinião divulgada, colacionam-se as falas de outros funcionários públicos que atuam, tradicionalmente, em posições de perseguição da ordem (um policial federal e outro comandante da polícia militar do estado de São Paulo, que ordenou o “Massacre do Carandiru”). A breve entrevista se encerra com a frase: “*Com bandido tem de jogar truço: mostrar força, se não eles pagam para ver. Estão pagando, aliás.*”

Nada mais foi acrescentado. Nenhum contraponto foi estabelecido. E a conclusão foi estampada no alto da página: “Ataques podem ser caracterizados como atos de terrorismo”. Em outra entrevista veiculada na *web* pela assessoria de imprensa da Justiça Federal do Estado do Mato Grosso do Sul, um juiz federal afirma não ter dúvidas de que o “*PCC é um dos grupos terroristas mais fortes da América do Sul*”. Semelhante à matéria do *Conjur*, esta também se encerra com uma ideia de efeito:

O PCC é um grupo terrorista classificado como comum. Ele não é nacionalista nem político, porque não defende um território nem pretende mudar o regime político brasileiro. Um exemplo clássico de terrorismo nacionalista é o Hamas, atuante na Palestina e que faz resistência a Israel. O Hamas defende o direito a um Estado. Outro exemplo de terrorismo político está nas Farc’s, cujo objetivo é mudar o sistema de governo e implementar um regime mais ou menos como o de Cuba.

O PCC não tem fins políticos nem religiosos. Pretende manter delinquência e poder econômico, intimidando, tentando enfraquecer e atingindo o poder repressor oficial. Pratica violência física e psicológica contra a comunidade e pessoas.⁵

Aqui também não se estabelece um contraponto crítico. Sequer o leitor é informado da situação paradigmática escolhida. Talvez porque as expressões que dão nome às organizações tomadas como análogas ao PCC são deveras conhecidas: Hamas e Farc.

Generalizando ainda mais a noção de terrorismo, mas mantendo o impacto da “fonte especialista”, a Revista Época, em sua manchete, afirma que existe terrorismo no Brasil. Para o entrevistado (brasileiro oficial do Departamento de Defesa americano, ocupante do cargo de tenente-coronel da reserva dos fuzileiros navais e que atualmente trabalha na Embaixada norte-americana em Brasília), *qualquer coisa que impeça a vida pacífica e cria falta de confiança na segurança pública é terrorismo. [...] Eis o que aconteceria nos Estados Unidos: decretariam a lei marcial. Fecha tudo às 9 da noite. Qualquer pessoa andando na rua a partir desse horário seria inimigo. [...] é preciso entender que eles são inimigos do Estado*⁶. Nos mesmos moldes das outras matérias, esta também é unilateral e se limita a degravar a fala do entrevistado.

A *Folha de São Paulo*, de igual forma, publicou perguntas e respostas travadas com mais um especialista. Iniciada com a indagação: “É possível considerar terrorista a estratégia do PCC?” a matéria fundamentou a manchete: “Ação do PCC pede lei antiterror”⁷. O entrevistado pondera que em relação às ações do PCC, tudo é *uma questão de semântica*, mas afirma que os atos se amoldam à classificação internacional de terrorismo.

A matéria não demonstrou qual é a classificação internacional de terrorismo. Afinal, nem mesmo a ONU estabelece uma definição específica sobre os atos ou sobre as características objetivas dessa modalidade de ação. Ao mesmo tempo, para a opinião pública, as informações trazidas pelo “experto” podem ser percebidas como insofismáveis (como poderia um leigo criticá-las ou estabelecer outra opinião que não a sentença que encabeça o texto – verdadeira notícia?).

Em derivação, as reportagens indicam um mesmo caminho para a solução da insegurança gerada pela existência do PCC: sobrepenalização; endurecimento das políticas criminais; indisponibilidade de diálogo; exacerbação do controle. E, principalmente, desatenção para o comunicado feito.

Em nenhuma dessas matérias fez-se referência ao *locus* da origem dos atos e da formação da organização denominada de PCC. Sequer a historicidade do grupo veio ao público. Partiu-se do senso comum: os atores mais do que estarem presos, são presos. São criminosos. São inimigos. Nada comunicam além do mal e do perigo que representam. A resposta única que a eles se destina: o combate, a repressão, a força e o rigorismo da lei.

2 Aspectos analíticos do encarceramento no Brasil

Em contraposição ao olhar sensacionalista dos meios de comunicação, há outra possibilidade de compreensão do fenômeno da violência urbana contemporânea promovida pelos detentos do sistema prisional. Essa possibilidade demanda um olhar descritivo, analítico.

Desse modo, antes de mais nada (e na contramão do promovido pela mídia) a compreensão da presença ou não do terrorismo no Brasil, exige uma leitura mais densa. E ela pode ser dada a partir da verificação das condições de onde o fenômeno possivelmente se instaura: no interior de um dos sistemas estatais de controle; *i. e.*, o prisional.

A análise dos sistemas punitivos contemporâneos, construídos pelas sociedades ocidentais, de consumo, pós-fordistas, tem sido estabelecida pelos criminólogos hodiernos sob uma perspectiva crítica⁸.

Considerando que a violência gerada no interior do sistema prisional brasileiro adquire visibilidade no Brasil e no mundo a partir, especialmente, dos atos praticados pelo “PCC”, não é absurdo que se considere uma conclusão gerada por um relatório internacional⁹: o sistema prisional pátrio é elemento fundamental para a perpetuação dos vínculos entre pobreza e violência no país, ao mesmo tempo em que alimenta os processos de criminalização.

Mais que isso. Sem recorrer ao “senso comum”, mas se utilizando do domínio público, pode-se afirmar que o trinômio: pobreza, desigualdade social e violência, somado à violência institucional (e não apenas à promovida por conta da carcerização) afetam um contingente específico dentro e fora dos muros das prisões.

O encarceramento promove a estigmatização do detento e de sua família. Ou o contrário. Por conta da gritante diferença social, promovida pela pobreza, os “pobres”, os desempregados, os desinformados são predispostos aos processos de estigmatização promovidos pelo sistema punitivo. O selo de “criminoso”, de perigoso, de delinquente encontra, nessa parcela da população brasileira, assento fácil.

No País, frequentes são as decisões judiciais que homologam autos de prisão em flagrante de delitos cometidos contra o patrimônio (leiam-se furtos e roubos) em que o fundamento do decreto prisional se alicerça na “garantia da ordem pública”, no que se prestaria (a prisão processual) a acautelar a sociedade contra o sujeito perigoso.

Em busca do relaxamento da prisão ou da concessão da liberdade provisória, defensores juntam aos seus requerimentos documentos que procuram demonstrar a pessoa presa possuir bens (ser morada de algum lugar, possuir residência fixa) e exercer trabalho fixo (em um esforço para retirá-lo o selo, substituindo-o por outro: o de trabalhador). O esforço defensivo se revela, por vezes, desigual. Pesam contra o sujeito preso um sistema policial e de justiça indiferente com boa parte da população encarcerada (composta, também, em sua maioria, por jovens e negros).

Como fundamentado cientificamente¹⁰, a criminalização primária, promotora da secundária, exacerba a marginalização do sujeito aprisionado, bem como de seus familiares.

Segundo o relatório internacional sobre violência e sistema prisional¹¹ no Brasil, o sistema prisional pátrio se caracteriza por ser um elemento fundamental de perpetuação do ciclo de pobreza e violência. Nas palavras do documento:

[...] is a mirror of the society that has produced it, reflecting as it does Brazil's severe socioeconomic disparities. In short, the inevitable outcome of the criminalization of Brazil's poorest citizens is their incarceration in a penal system that serves to exacerbate inequality, consolidate exclusion and reinforce prejudice rather than re-socialize and integrate.

O relatório faz referência aos dados fornecidos pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), do Ministério da Justiça, que atestou ser de 440.013 pessoas, no primeiro semestre de 2008, o contingente encarcerado no país. Desse total, 381.112 estaria no interior de presídios, enquanto 58.901 estariam em celas de Delegacias de Polícia.

Por esses dados, o Brasil possui a quarta maior massa carcerária do mundo. Do total de detidos nas prisões, 130.745 são presos preventivos (ainda não julgados). Isso significa que cerca de 1/3 das pessoas presas não foram condenadas definitivamente.

O documento enfatiza, ainda, que entre os anos de 2003 a 2007 o número de presos preventivos aumentou 89% (enquanto a população carcerária mundial aumentou 37%). Assim, esses dados revelam a existência de ausência de políticas públicas e os atrasos do Sistema de Justiça e do Sistema Legal.

Ao mesmo tempo, o relatório afirma que o perfil do preso brasileiro é composto, em sua maioria, por jovens afro-brasileiros e muito pobres, apontando que: 32% têm entre 18 e 24 anos de idade; 15% estão entre 35 e 45 anos; e 6% estão entre 46 e 60 anos. Em termos educacionais, 8% são analfabetos e 14% são apenas alfabetizados. Além disso, 45% não terminou o ensino fundamental, enquanto outros 12% completaram o ensino fundamental mas não cursaram o ensino médio. Apenas 7% completaram o ensino médio.

As modalidades delituosas pelas quais as pessoas estão presas também refletem o perfil socioeconômico da massa carcerária. Os dados do Ministério da Justiça indicam que 19% dos detentos foram condenados por roubos majorados, enquanto 14%, pelo envolvimento com o narcotráfico e 13% por extorsão mediante sequestro.

Ora, essas informações conduzem ao entendimento de que boa parte da população prisional está detida pela prática de delitos patrimoniais que remetem às diferenças socioeconômicas (o encarceramento por delitos do “colarinho branco” é inexpressivo).

3 O sistema prisional e o PCC

No contexto dessa caótica situação prisional, deu-se uma das rebeliões de maior repercussão midiática. O local: o extinto complexo prisional do Carandiru, na cidade de São Paulo¹². Os fatos envolvendo o massacre do Carandiru foram considerados por diversos meios de informação (desde os jornalísticos até os acadêmicos) como um dos maiores exemplos de violação dos direitos humanos da história brasileira.

Esse fato é examinado em função das mortes ocorridas dentro daquela prisão. O massacre ocorreu em 2 de outubro de 1992 e foi provocado por uma desavença envolvendo um pequeno número de detentos. Durante aquele evento, o estabelecimento prisional rompeu com o padrão de “ordem” estabelecido pelo sistema externo (normativo e administrativo), reproduziu atos de violência interna e, mediante a violência vinda de fora, por atos da polícia, eclodiu dito massacre.

Menciona-se que o resultado dessa interação foi dado de forma trágica: a morte de 111 prisioneiros, sendo que 102 sucumbiram aos disparos de arma de fogo realizados pela Polícia Militar, enquanto os outros 09 teriam morrido em função dos atos de violência realizados no interior do Sistema, antes da invasão policial. Disso tudo, saliente-se para o fato que, sob a observação externa, causa estranheza: nenhum dos 68 policiais foi morto.

O massacre ocasionou uma grande consternação entre a população em geral. Contudo, a maior reação partiu de alguns membros da massa carcerária brasileira. Nesse subsistema, operou-se outra forma de organização interna, dando-se origem ao O PCC, no ano de 1993. A composição inicial tinha por membros alguns internos da prisão de Taubaté, do interior do estado de São Paulo.

A organização dos presos do sistema penitenciário paulista, ou como referenciam seus integrantes, *fundação*, se deu no ano de 1993, numa luta descomunal e incansável contra a opressão e as injustiças, do Campo de Concentração ‘anexo’ à Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, tem como tema “a Liberdade, a Justiça e a Paz”.¹³

A menção à expressão “liberdade” poderia soar cínica, não contivesse um conteúdo muito forte de legitimidade naquela reivindicação. Afinal, não é inverídico afirmar que direitos de execução penal (v.g. progressões de regime, concessão de livramento condicional e até mesmo a declaração de extinção de punibilidade pelo efetivo cumprimento da privação da liberdade) não são plenamente efetivados no Brasil.

Além disso, a referência ao massacre a 111 detentos ocorrido em uma unidade prisional do sistema punitivo paulista está presente na manifestação escrita do PCC:

13. Temos que permanecer unidos e organizados para evitarmos que ocorra novamente um massacre, semelhante ou pior ao ocorrido na Casa de Detenção em 02 de outubro de 1992, onde 111 presos foram covardemente assassinados, massacre este que jamais será esquecido na consciência da sociedade brasileira. Porque nós do Comando vamos sacudir o sistema e fazer essa autoridade mudar a prática carcerária, desumana, cheia de injustiça, opressão, tortura, massacres nas prisões.¹⁴

A definição inicial do PCC é dada, nos anos noventa, pelos meios de comunicação nacionais como sendo uma organização criminosa formada por presos. Já nos meios de comunicação estrangeiros, especialmente os de língua estrangeira, percebe-se a adesão de outro elemento a essa descrição: a qualidade de organização terrorista. Na língua inglesa, o PCC é conceituado **como** “a Brazilian prison gang (turned terrorist) criminal organization¹⁵”. A associação terminológica do PCC ao terrorismo foi implementada nos anos dois mil. Também nos veículos de comunicação da massa, passou-se a nominá-lo terrorista, como anteriormente referenciado.

Porém, como análise comum, aquém das divergências linguísticas, o PCC é responsabilizado por uma série de atividades criminais, entre elas: comando de rebeliões em presídios, organização de fugas de estabelecimentos prisionais, tráfico de drogas, assaltos a bancos e, obviamente, atividades terroristas. Essas últimas, derivariam da prática de ataques realizados a lugares e a objetos públicos, fora do sistema prisional, mas por determinação dos homens presos, integrantes daquela organização.

A nomenclatura Primeiro Comando da Capital faz referência à capital do estado de São Paulo, a cidade de São Paulo. Daí, a alusão à expressão “capital”. O P.C.C foi fundado em 31 de agosto de 1993 por oito presos que cumpriam pena em Taubaté e que foram transferidos da cidade de São Paulo. O grupo se formou durante um jogo de futebol no interior do presídio¹⁶.

O PCC é também identificado como “Partido do Crime”. Sua fundação tem por objetivo uma programação de cunho político: “lutar contra a opressão exercida internamente no sistema penitenciário paulista e vingar a morte dos 111 prisioneiros vitimados no Massacre do Carandiru”¹⁷.

Relatos jornalísticos informam que a organização é parcialmente mantida por seus membros, denominados “irmãos”. Segundo as matérias produzidas, tais sujeitos exigem o pagamento mensal de quantias em dinheiro de membros que estão dentro e fora do sistema. O dinheiro é utilizado para a compra de armas e drogas e, também, para financiamento de operações praticadas no exterior do sistema prisional. Para se tornar um membro do PCC, é preciso ser introduzido na Organização por parte de outro membro¹⁸. A inserção plena, todavia, é condicionada à demonstração de provas de fidelidade aos interesses do grupo.

Nessa linha narrativa, os meios de comunicação noticiam, ainda, que o P.C.C tem comandado ataques contra estabelecimentos e veículos públicos tais quais: delegacias de polícia, fóruns, estabelecimentos comerciais e coletivos urbanos (ônibus). Tais ações teriam sido gerenciadas de dentro do sistema prisional, pelos próprios detentos, por meio de um instrumento produzido pela sociedade complexa: a tecnologia da telefonia celular.

4 Razões da inadequação do PCC ao terrorismo

Em que pese a observância de algumas características definidas internacionalmente como típicas de organizações terroristas, o PCC a elas não se assemelha. Sob o ponto de vista conceitual dominante, a caracterização do terrorismo se dá a partir de um objetivo principal: uma reclamação de ordem política (pelo menos na forma do terrorismo político). E essa é uma distinção fundamental dos atos praticados por organizações terroristas, geradas nos últimos trinta anos, da criminalidade comum (mesmo a considerada organizada como a produtora do narcotráfico).

Conforme o segundo argumento, o terrorismo é identificado como um meio para o alcance de um fim. A tal ponto de alguns autores asseverarem que o terrorismo é um método que tem por finalidade o domínio das massas¹⁹. Na ação terrorista, o dinheiro é empregado como um meio para o alcance de seus intentos. Nas associações criminosas para a prática do narcotráfico, v.g., a obtenção de dinheiro é o resultado final.

A despeito da inexistência de um consenso conceitual, as causas motivadoras das práticas terroristas²⁰ recairiam nas deficiências democráticas (nas lacunas não preenchidas pelo *Welfare State*); no cerceamento das liberdades civis; nos vazios legislativos; na fraqueza dos Estados; na rápida modernização; nas ideologias extremistas; nos antecedentes históricos de violência política, de guerras civis, de revoluções, de ditaduras ou ocupações; no uso ilegítimo do poder; na corrupção dos governos; no poder externo que apoia governos ilegítimos; nas experiências discriminatórias baseadas em origens étnicas ou religiosas; na incapacidade dos Estados em integrar grupos dissidentes e classes emergentes; nas experiências de injustiça social; na existência de líderes ideológicos carismáticos e em eventos trágicos.

Elencadas tais causas, pode-se até, em um esforço interpretativo no caso de algumas, percebê-las na história brasileira. Contudo, como enfatizado acima, poucas se aplicariam ao PCC. A inexistência de uma ideologia política ou de um líder que identifique a Organização se constitui em fator que a diferencia de outras modalidades assim consideradas, terroristas.

Ao contrário, o que se percebe nas organizações criminosas brasileiras destinadas à traficância de drogas, é que, embora estejam seus membros organizados de forma hierárquica e com atribuição de funções, os lugares ocupados por eles são preenchidos com grande facilidade quando vagos. A disputa interna de poder que caracteriza tal modalidade de associação não permite a identificação das motivações com uma causa social. Líderes se mantêm pelo emprego da força. Não há conteúdo ideológico nos discursos.

Isso vai de encontro a uma percepção sobressalente das organizações terroristas:

Las organizaciones terroristas contemporáneas cuya movilización puede ser catalogada como insurgente y pro-activa suelen corresponder a grupos radicalizados inspirados en ideologías de extrema izquierda o ambiciones nacionalistas de signo secesionista, de manera que su violencia tiende a dirigirse, en mayor medida, contra instituciones oficiales y agentes estatales.²¹

Se esses são os fatores que causam o terrorismo, por outro lado, os que o mantêm são: a) os ciclos de vingança; b) a necessidade de o grupo a sustentar seus membros, porque a existência deles representa a identidade do grupo em si; c) a lucratividade das atividades criminais que desenvolvem; d) ausência de saída (se presos, a única alternativa é um longo período de detenção ou a morte).

Muito embora a alta lucratividade alcançada pelo tráfico de drogas e a presença dos ciclos de vingança (entre facções de detentos, entre as relações com a polícia, v.g.), a existência do PCC não se confunde com uma organização terrorista. A manutenção dos membros no interior na organização não se dá, no Brasil, por vínculos ideológicos – a traficância de drogas e o pertencimento a algum tipo de facção podem ser fatores determinantes da sobrevivência no cárcere.

Contudo, é em relação à inexistência de alternativas que se pode apontar uma similitude entre a organização dos presos paulista (PCC) e as organizações terroristas. A explicação diz com a natureza punitiva das respostas estatais.

O recrudescimento do poder punitivo, o exercício do terror estatal, a criminalização de condutas, o aumento de penas privativas de liberdade, o alargamento dos prazos detentivos, o cerceamento ou a negação de direitos civis são exemplos de situações criadas pelo Estado para o “combate” às atividades indesejadas.

No Brasil, o estado de bem-estar social não se implementou em sua forma mais plena. As promessas constitucionais não são executadas. E, mesmo quando aplica o castigo àquele que descumpra o preceito normativo, o Estado viola as normas de execução penal (a superlotação dos presídios é o exemplo mais gritante dessa realidade).

Dito de outro modo, no interior dos presídios brasileiros, o Estado negou vigência, validade e eficácia à Lei de Execução Penal. Os presos esquecidos, contudo, comunicam-se com o exterior. Por vezes, o mecanismo adotado é o da prática de determinados atos, tradicionalmente, considerados de violência.

Compreendendo o ato terrorista não como uma categoria criminal, mas como ato de comunicação²², pode-se perceber que a expressão (ou sensação de) “terror” surge exatamente quando o sentido do ato não é alcançado pelo receptor. A resposta estatal punitiva mais exacerbada (de medo e pelo medo) se dá em detrimento à manifestação de aquiescência ou de negação do que fora reivindicado no ato emissor.

Como exemplo de um desses atos, volta-se à referência feita no início deste texto: o sequestro de um jornalista integrante de uma grande emissora de TV brasileira e a exigência da divulgação “ao vivo” de um manifesto. Contudo, mesmo divulgado tal documento em que se pleiteava o cumprimento da Lei de Execuções Penais, pouca (ou nenhuma) atenção se deu ao conteúdo da mensagem em si. Ao contrário. O formato da mensagem é que passou a ser o objeto da atenção da mídia, dos poderes públicos, da opinião pública.

Como se houvesse uma “blindagem” contra os fundamentos do “requerimento”, as atenções se voltaram à ação temida: a organização dos perigosos, a manipulação da mídia alcançada por eles, a possibilidade de extensão de seus olhos e braços ao mundo extramuros. A potencialidade do dano que pode causar (risco e perigo). Afinal, mesmo excluídos, à força, fazem-se sentir pela sociedade.

A reação que o ato comunicativo dos detentos gerou na opinião pública e nos gestores oficiais do poder foi no seguinte sentido: como calá-los? Como evitá-los? Como negá-los nesse tempo? A única solução cogitável: reafirmando o poder punitivo. Erigindo leis de natureza criminal “mais duras”.

Na perspectiva do “combate ao terrorismo”, a resposta é semelhante. Inúmeros autores²³ (em sua maioria, norte-americanos e britânicos) têm sustentado a reação às ações terroristas, por meio da publicação de seus trabalhos acadêmicos. Exemplo disso está na eleição de “princípios” (que se consistem em ações a serem praticadas pelo Estado), feita por Paul Wilkinson:

- *no surrender to the terrorists, and an absolute determination to defeat terrorism within the framework of the rule of law and the democratic process*
- *no deals and no concessions, even in the face of the most severe intimidation and blackmail*
- *an intensified effort to bring terrorists to justice by prosecution and conviction before courts of law*
- *tough measures to penalize the state sponsors who give terrorist movements safe haven, explosives, cash, and moral and diplomatic support*
- *a determination never to allow terrorist intimidation to block or derail international diplomatic efforts to resolve major conflicts in strife-torn regions, such as the Middle East: in many such cases terrorism has become a major threat to peace and stability, and its suppression therefore is in the common interests of international society.*²⁴ (grifos meus)

Na impossibilidade atual de conferir aos integrantes das organizações criminais brasileiras as categorias internacionais²⁵ do terrorismo, tratamento semelhante já vem sendo dado aos seus componentes. As ações propostas de não negociar, não ceder, não atender aos reclames, punir quem oferece apoio, efetuar julgamentos condenatórios com vista à encarcerização, já vêm sendo empregadas no território nacional.

A adoção de uma postura diferente²⁶ comportaria a necessidade de responder aos presos e, assim, implicaria aceitá-los, estabelecer comunicação e reconhecer a ineficiência do sistema. Isso demandaria comunicação efetiva entre todos. Como ela não é estabelecida, resta a sua negação pelo emprego do poder e da força.

Por outro lado, se os propósitos terroristas são no sentido de provocar o abalo das instituições políticas²⁷, mais uma razão há para afirmar que o PCC não é uma organização terrorista²⁸. Ele não enfraquece as instituições. Ao contrário, e em suma, fortalece-as quando favorece o recrudescimento da criação e do exercício de mais poder.

5 Aportes finais

A visibilidade de atos considerados de terror, operada pelos *mass media* na sociedade contemporânea, redistribui incerteza. Expressões como risco, insegurança e medo, corriqueiramente empregadas nos textos e nos discursos narrativos, fomentam tendências de política criminal específicas e destinadas, quase que exclusivamente, ao combate do terrorismo.

Implementa-se, assim, uma cultura do medo, alimentada pela lógica autorreprodutiva dos meios de comunicação. Tudo o que é notícia, isto é, que “comunica”, necessita ser repassado ao sistema social no qual resta inserido o subsistema jurídico. Atos classificados pela mídia como terroristas e que, todavia, não são entendidos como tal pelo Direito, proporcionam uma cadeia contínua de progressividade do medo.

Desse modo, a forma pela qual o medo e o terror são tratados pelos meios de comunicação em uma sociedade global, complexa e fragmentária, (re)constrói uma “realidade”. O terrorismo, na forma pela qual é apresentado pela mídia, está presente em todos os momentos, em qualquer lugar do sistema social global. O medo não está mais limitado à nacionalidade ou cidadania, podendo atingir a todos, inclusive aqueles provenientes de sociedades periféricas (Brasil).

Como consequência, o medo passa a ser real. Produto das formas de comunicação, torna-se algo cotidiano. Não se surpreende mais com sua existência. Incorpora-se ao *modus vivendi* como uma comunicação presente.

A seletividade, então, passa a ser ferramenta de manutenção da notícia. Seleciona-se o que será noticiado. Enfatiza-se o acontecimento. Relaciona-se o evento presente a fenômenos passados, fazendo surgir “ondas” de crimes, de violência, de insegurança. Nesse compasso, a comunicação bombástica, a que terá grande repercussão, perpetuará uma reação de medo contra o medo. Não é por acaso que são consagrados como atos heroicos as reações, às vezes com resultado morte, dos “cidadãos” contra os indivíduos selecionados como, por exemplo, “inimigos”.

Paradoxalmente, a mídia também produz uma procura incessante por visibilidade. Os invisíveis desejam se dizer presentes. No caso do PCC, isso pode ser dito em face da invisibilidade da situação prisional no Brasil. Foi dentro das instituições estatais de segregação que o Primeiro Comando da Capital se capilarizou e se organizou. Não se pode negar que existe, ali, uma organização, com hierarquia e objetivos próprios. Recursivamente, para que se mantenha enquanto organização, o PCC se voltou à prática de atos visíveis. É o ciclo da não-comunicação requerendo comunicação.

Refira-se que, no caso de países, de cidades e/ou de bairros em que não se comunica, não se alardeia, ou não se propaga a sua criminalidade, não significa que ela não exista ou deixe de produzir, de uma forma ou de outra, temor. Ele pode ser diferenciado (racismo, gangues, tribos, entre outros). Mas a sensação persiste. Sua invisibilidade fará com que, de modo inevitável, em determinado momento, ele se torne, visível. O ato de informar (não informar) condiciona a compreensão, e, portanto, a produção da realidade. Assim, se o mal não é comunicado, ele não é presente. De outro lado, sendo presente, e comunicado, sua consequência será o medo e, por vezes, o terror.

Nessa linha de raciocínio, os meios de comunicação configuram-se como as estruturas pelas quais se forma a memória dos eventos comunicativos que condicionam a formação de sentido futuro com base no passado. Mas há um problema nessa afirmação. O presente é apenas a diferença entre o que foi e o que pretende

ser (Direito). Nesse sentido, atos de terror tendem a (re)lembrar algo passado buscando uma diferenciação no tempo posterior.

Não é coincidência o fato de que muitas das motivações elencadas por organizações terroristas estão ligadas ao retorno de uma nostalgia da eternidade. Fundamentalistas desejam uma pureza contaminada pelo mundo moderno. Separatistas, o resgate de um tempo em que a soberania era, além de uma ideia, faticidade. Prisioneiros postulam o cumprimento de uma noção antiga, o Estado de Direito. Mais do passado no futuro; no presente, o medo.

O PCC tenta rememorar, por intermédio de seus atos que seu esquecimento necessita ser lembrado por toda a sociedade. Paradoxo: o limbo prisional gera reação interna visando à refração exterior. Note-se que sempre há um lema, uma faixa estendida, uma reivindicação, uma afirmação incômoda: aqui estamos.

Indiscutível no Brasil que a existência do Estado dentro dos limites de uma prisão brasileira é quase nula. O acréscimo de uma legislação punitiva mais severa é, rotineiramente, a resposta para a reafirmação do Estado naquele local. Contudo, quanto maior a punição, maiores as chances de o PCC ou de qualquer outra associação criminosa intramuros fortalecer-se.

De modo idêntico, a ausência do Estado reafirma, para o PCC, que o Estado é indispensável para a sua continuação enquanto organização criminosa tendente, também, espalhar o medo extramuros. Na origem, poder-se-ia dizer que, acaso o Estado cumprisse com as funções previstas na Lei de Execução Penal, a sua presença levaria a uma visibilidade que anularia a razão de existir do PCC.

Como consequência, o terrorismo é tautológico. E sua conclusão é um silogismo paradoxal. É um paradoxo. Em um país como o Brasil, pleno de desdiferenciações (riqueza e pobreza, progresso e atraso, entre outros), o Estado se fragmenta. Contudo, tal fragmentação não significa maior presença. Ele não se apropria das comunicações rotineiras ocorridas no sistema social. Se assim procedesse, o terrorismo teria um sentido político (como o basco, por mais de cinquenta anos atribuído ao ETA). Longe disso, as comunicações estão sempre na linha da reivindicação de mais Estado.

Dentro desse propósito, o surreal resta inserido no fato de que o terrorismo produz algum sentido. Ele busca a memória perdida em tempos de celeridade e de urgência. Evidentemente que não se pode afirmar a justeza dos atos. A seleção, como já referido, do que se comunica não pertence ao emissor, e sim, ao *medium* (meios de comunicação). Mas é importante asseverar: em um sistema social global pleno de "certezas", de informação e de acesso à cientificidade, os atos de terror geram uma suspensão do que é posto, provocando, no mínimo, uma reação (qualquer que seja ela).

Os presídios brasileiros são o local tanto de produção de uma violência interna quando externa. Isso é natural porque a reação externa aos problemas internos desencadeia uma reciprocidade inerente ao problema. O Estado pratica atos de extrema violência sob o ponto de vista dos apenados, que, por seu turno, e para os meios de comunicação, organizam-se e começam a praticar atos, por terceiros, definidos como de terrorismo.

Esse contexto traduz uma situação de como uma parte integrante do sistema punitivo se diferencia de tal forma que as leis vigentes não mais se limitam a um único modelo estrutural. Em tais condições, os ânimos sociais tendem a buscar a reafirmação dos sentimentos de clausura, exemplificados nos condomínios e nos bairros privados das cidades contemporâneas.

Significa dizer que mesmo diante dos fatos ocorridos no interior do sistema, que são passíveis de influência e de modificação em seu espaço circundante, há uma dupla reação. Os apenados clamam por modificação na realidade prisional brasileira com seus atos externos. Eles produzem medo e terror. Em função disso, a sociedade pede providências ao Estado que responde com mais do mesmo (produção legislativa mais severa).

O problema reside na exteriorização do terror e em sua comunicação (contingente). Aí repousa um simbolismo contra o qual a sociedade não se mostra preparada. Resta bastante difícil proteger-se de tais atos quando os responsáveis por eles já estão punidos e sob a guarida estatal. O discurso (Leis e Poder Judiciário) fica em segundo plano em relação à ação (terror). Reage-se mesmo que, para tanto, sejam feridas as regras democráticas que fundamentam o próprio Estado (Carandiru).

Com isso, quer-se ponderar que o PCC não pode ser classificado como uma organização terrorista. Tal organização não tem o alcance de arruinar o sistema – ele próprio indiferente a seus valores – com suas próprias armas. Em contraposição, o Estado, pressionado (e informado) pela mídia, pretende a realização do resgate de sensações de segurança. Para tanto, constrói e preserva estruturas (presídios, grades, Poder Judiciário, polícia, entre outros) que replicam aos receptores, também pelos *mass media*, uma comunicação meramente simbólica.

Referências

- AMORIM, Carlos. *CV-PCC: a irmandade do crime*. 8. ed. Rio de Janeiro: Record, 2007.
- BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2000.
- BJORGO, Tore. Conclusions. In: *Root Causes of Terrorism: myths, reality and ways forward*. Oxon: Routledge, 2005. p. 259-260.
- CARVALHO, Salo. *Antimanual de Criminologia*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.
- DE GIORGI, Alessandro. *A miséria governada através do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2006.
- DIAS, Jorge de Figueiredo. ANDRADE, Manuel da Costa. *O homem delinqüente e a sociedade criminológica*. Coimbra: Almedina, 1997.
- FREIRE, Christiane Russomano. *A violência do sistema penitenciário brasileiro contemporâneo: o caso do RDD (Regime Disciplinar Diferenciado)*. São Paulo: IBCCrim, 2005.
- GARLAND, David. *The culture of control*. Chicago: The University of Chicago Press, 2001.
- MALECKOVÁ, Jitka. Impoverished terrorists: stereotype or reality. In: BJORGO, Tore. Conclusions. *Root Causes of Terrorism: myths, reality and ways forward*. Oxon: Routledge, 2005. p. 34.
- NSEFUM, Joaquin Ebile. *El delito de terrorismo: su concepto*. Madrid: Montecorvo, S.A. 1985. p. 105.
- REINARES, Fernando. *Terrorismo y antiterrorismo*. Barcelona: Paidós, 1998, p. 33.
- ROSS, *Political terrorism: an interdisciplinary approach*. 2006.
- RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social*. Rio de Janeiro: Revan, 2004.
- THE CRIMINALIZATION OF POVERTY: A Report on the Economic, Social and Cultural Root Causes of Torture and Other Forms of Violence in Brazil, redigido por: ONG Justiça Global, the National Movement of Street Boys and Girls (MNMMR) and the World Organisation Against Torture (OMCT) in the context of the project "Preventing Torture and Other Forms of Violence by Acting on their Economic, Social and Cultural Root Causes", 2009.
- TOGNOLLI, Claudio Tulio. Ataques podem ser caracterizados como atos de terrorismo. In: <www.conjur.com.br>. Acessado em: 15 maio 2006, às 20h05min.
- WACQUANT, Loïc. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.
- WACQUANT, Loïc. *Os condenados da cidade*. Rio de Janeiro: Revan, 2005.
- YOUNG, Jock. *A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente*. Rio de Janeiro: Revan, 2004.
- ZAFFARONI, Eugenio Raul. *Criminología: aproximación desde um margen*. Bogotá: Temis, 2003.

Notas

¹ O vocábulo "midiando" é uma alegoria gramatical inspirada na expressão "vidiando", utilizada na filmografia "Laranja Mecânica" (Stanley Kubrick, 1971), com a qual o personagem "Alex" descrevia uma das ações do "tratamento" antiviolença a que fora submetido em uma instituição total. Dizendo de outro modo, "midiando" é uma liberdade autoral para expressar o sentido: "construindo o terror pela mídia".

- ² No Brasil, em 1993, formou-se a organização de presos chamada de Primeiro Comando da Capital (PCC), sem propósitos políticos. Todavia, oriundos de uma mesma instituição prisional na qual se deu um massacre policial contra 111 detentos no ano anterior (Massacre do Carandiru), os presos integrantes do PCC comandaram, quase uma década depois, uma série de atos definidos pela mídia como sendo de terror. A motivação exarada em seus manifestos: reclamar atenção da sociedade civil e dos poderes públicos para as péssimas condições prisionais.
- ³ Percuciente abordagem sobre o Regime Disciplinar Diferenciado foi premiada pelo Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, IBCCrim, podendo ser conferida sob a referência: "FREIRE, Christiane Russomano. *A violência do sistema penitenciário brasileiro contemporâneo: o caso do RDD (Regime Disciplinar Diferenciado)*. São Paulo: IBCCrim, 2005."
- ⁴ TOGNOLLI, Claudio Tulio. Ataques podem ser caracterizados como atos de terrorismo. In: <www.conjur.com.br>. Acessado em: 15 maio 2006, às 20h05min.
- ⁵ TOGNOLLI, Claudio Tulio. Ataques podem ser caracterizados como atos de terrorismo. In: <www.conjur.com.br>. Acessado em: 15 maio 2006, às 22h05min.
- ⁶ MACHADO, Mateus. Entrevista: O terror no Brasil é o PCC. In: <<http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/-O+TERROR+NO+BRASIL+E+O+PCC.html>>. Acessado em: 08 out. 2009, às 23h50min.
- ⁷ MACHADO, Uirá. Ação do PCC pede lei antiterror. In: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u124910.shtml>>. Acessado em: 08 out. 2009, às 22h15min.
- ⁸ Nessa linha procederam: (1) RUSCHE, Georg. KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social*. Rio de Janeiro: Revan, 2004. (2) WACQUANT, Loïc. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Revan, 2003. (3) WACQUANT, Loïc. *Os condenados da cidade*. Rio de Janeiro: Revan, 2005. (4) DE GIORGI, Alessandro. *A miséria governada através do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2006. (5) BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2000. (6) YOUNG, Jock. *A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente*. Rio de Janeiro: Revan, 2004. (7) GARLAND, David. *The culture of control*. Chicago: The University of Chicago Press, 2001.
- ⁹ THE CRIMINALIZATION OF POVERTY: A Report on the Economic, Social and Cultural Root Causes of Torture and Other Forms of Violence in Brazil, redigido por: ONG Justiça Global, the National Movement of Street Boys and Girls (MNMMR) and the World Organisation Against Torture (OMCT) in the context of the project "Preventing Torture and Other Forms of Violence by Acting on their Economic, Social and Cultural Root Causes", 2009.
- ¹⁰ Ver: (1) DIAS, Jorge de Figueiredo. ANDRADE, Manuel da Costa. *O homem delinquente e a sociedade criminológica*. Coimbra: Almedina, 1997. (2) ZAFFARONI, Eugenio Raul. *Criminología: aproximación desde un margen*. Bogotá: Temis, 2003. (3) CARVALHO, Salo. *Antimanual de criminologia*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.
- ¹¹ THE CRIMINALIZATION OF POVERTY: A Report on the Economic, Social and Cultural Root Causes of Torture and Other Forms of Violence in Brazil, redigido por: ONG Justiça Global, the National Movement of Street Boys and Girls (MNMMR) and the World Organisation Against Torture (OMCT) in the context of the project "Preventing Torture and Other Forms of Violence by Acting on their Economic, Social and Cultural Root Causes", 2009. O levantamento estatístico é resultado de visitas a mais de 60 unidades prisionais, em 18 estados da federação.
- ¹² A rebelião do Presídio de Urso Branco, em Porto Velho, Rondônia, foi uma das mais sangrentas do Brasil. Contudo, os fatos cometidos no Carandiru, em SP, repercutiram e repercutem até a presente data. O desfecho não menos trágico de São Paulo, em relação a Rondônia, que culminou na transferência dos presos para outras cidades do interior daquele estado, é aqui objeto de análise por conta das ações do PCC.
- ¹³ Esta citação compõe o item 11 do documento intitulado "Estatuto do PCC", reproduzido primeiramente no jornal *Folha de São Paulo* em 25 de maio de 1997 e, também, no livro do jornalista Carlos Amorim (AMORIM, Carlos. Op. cit., p. 389).
- ¹⁴ AMORIM, Carlos. Op. cit., p. 389.
- ¹⁵ Expressão empregada em vários textos estrangeiros, a exemplo do artigo "Brazil Police Foil Tunneling Bank Robbers", publicado em <http://english.ohmynews.com/articleview/article_view.asp?menu=c10400&no=314915&rel_no=1>. Acessado em: 10 set. 2006, às 22h10min.
- ¹⁶ AMORIM, Carlos. *CV-PCC: a irmandade do crime*. 8. ed. Rio de Janeiro: Record, 2007.
- ¹⁷ A narrativa dos objetivos do P.C.C foi divulgada pelos meios de comunicação, conforme manifesto elaborado pelos seus membros.
- ¹⁸ Como em todo rito de inserção em organizações sociais, a apresentação de um membro externo se dá por parte de um membro que já faça parte do sistema.
- ¹⁹ NSEFUM, Joaquin Ebile. *El delito de terrorismo: su concepto*. Madrid: Montecorvo, S.A. 1985, p. 105.
- ²⁰ BJORGO, Tore. Conclusions. In: *Root Causes of Terrorism: myths, reality and ways forward*. Oxon: Routledge, 2005, p. 259-260.
- ²¹ REINARES, Fernando. *Terrorismo y antiterrorismo*. Barcelona: Paidós, 1998, p. 33.
- ²² Como assevera Fernando Reinares, el acto de terrorismo es también, en tanto que estrategia de comunicación, un mecanismo para propagar mensajes de contenido político, una forma de dramatizar públicamente el descontento. Sus fines últimos van por consiguiente, reiterando algo ya mencionado, mucho más allá de ocasionar daños materiales o humanos a los sujetos considerados antagonistas. (REINARES, *Terrorismo y antiterrorismo*, 1998, p. 38)
- ²³ Os "terrorologistas" como citado por ROSS, *Political terrorism: an interdisciplinary approach*, 2006, p. 6.
- ²⁴ WILKINSON, *Terrorism versus democracy...*, 2002, p. 233-234.
- ²⁵ Como já vem sendo cogitado no país por meio de iniciativas políticas de edição de uma lei tipificando o delito de terrorismo (v. anexo).
- ²⁶ Uma ação "diferente" implicaria em atribuir razão ao requerimento propagandeado: o Estado não cumpre a Lei de Execução Penal; os direitos humanos são violados pelo Estado e nos seus domínios; há uma total falência no controle; o sistema penitenciário não consegue suprir à demanda promovida pelos processos incriminadores; o sistema de justiça é ineficiente, entre outros.
- ²⁷ No âmbito internacional, mais de 2/3 dos terroristas (identificados porque presos) provêm das classes médias ou altas de seus respectivos países ou regiões. Sobre o estereótipo dos terroristas, consultar: MALECKOVÁ, Jitka. Impoverished terrorists: stereotype or reality. In: BJORGO, Tore. Conclusions. *Root Causes of Terrorism: myths, reality and ways forward*. Oxon: Routledge, 2005, p. 34.
- ²⁸ Como asseverado por Joaquin Nsefum: [...] el que atraca el banco o roba las armas para iniciar una rebelión no es terrorista, sino rebelde. Quien lo hace para emplear el dinero o las armas como 'medio' de terror, es terrorista. Pero ambos pueden tener el mismo fin o móvil: imponer por la violencia un determinado sistema político. Lo que varía es el 'método' empleado para lograrlo (NSEFUM, Joaquin. Op. cit., p. 105).